



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 54/2024

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DOS CURSOS DE
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM, COM A MESMA ÁREA
DE CONCENTRAÇÃO

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/010346/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, com área de concentração em Enfermagem, Saúde e Sociedade.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações Nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina os Anexos II e III desta Deliberação, respectivamente os níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 18/2009 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 17 de dezembro de 2024.

BRUNO RÊGO DEUSDARÁ RODRIGUES
REITOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF), criado através da Deliberação Nº 20/1998, de 26 de março de 1998, reformulado através das Deliberações Nº 36/1999, de 07 de outubro de 1999, Nº 28/2006, de 07 de julho de 2006, e Nº 18/2009, de 23 de março de 2009, organizado em conformidade com as normas federais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e com o disposto no presente Regulamento, destina-se à formação de pesquisadores e de docentes universitários.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 2º - O PPGENF será ministrado pela Faculdade de Enfermagem (ENF), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ, com caráter interdepartamental.

Parágrafo único - Outras Unidades Acadêmicas da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPGENF.

Art. 3º - O PPGENF será ministrado por professores do quadro funcional da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, possuidores do título de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelos fóruns deliberativos da UERJ.

Art. 4º - A instância deliberativa máxima do PPGENF, para fins pedagógicos, técnicos e administrativos, será o Colegiado de Pós-graduação em Enfermagem (CPGENF), que será constituída por:

- coordenador do PPGENF;
- coordenador adjunto do PPGENF;
- todos os professores do PPGENF;
- representante técnico-administrativo da secretaria do PPGENF; e
- representantes discentes, 1 (um) do Mestrado e 1 (um) do Doutorado, com suas respectivas suplências.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente, no CPGENF, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 1 (um) ano e serão eleitos por seus pares, dentre os discentes regularmente matriculados no PPGENF, sendo admitida 1 (uma) única recondução consecutiva.

Art. 5º - A presidência do CPGENF e a coordenação executiva das atividades do PPGENF serão exercidas pelo coordenador e, na sua ausência, pelo coordenador adjunto.

§ 1º - O coordenador e o coordenador adjunto comporão a coordenação do Programa, sendo ambos professores permanentes, eleitos pelo CPGENF, por meio de apresentação de chapas de candidaturas.

§ 2º - O mandato do coordenador e do coordenador adjunto será de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) única recondução consecutiva.

§ 3º - Os nomes do coordenador e do coordenador adjunto eleitos serão enviados pelo CPGENF ao Conselho Departamental da ENF, para homologação e posterior designação em Portaria pela direção da ENF.

Art. 6º - A coordenação do PPGENF disporá de infraestrutura técnico-administrativa e de secretaria própria, no âmbito da ENF.

Art. 7º - O CPGENF reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada mês, de acordo com calendário aprovado no início do semestre letivo, ou extraordinariamente, por convocação pela coordenação ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas por qualquer número de membros presentes do CPGENF, no horário previsto para o início da reunião.

§ 2º - As decisões do CPGENF serão expressas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º - O presidente terá o voto de desempate nas reuniões do CPGENF.

§ 4º - Na ausência do coordenador, a sessão será presidida pelo coordenador adjunto e, na sua ausência, pelo professor permanente mais antigo do CPGENF.

§ 5º - As decisões do CPGENF poderão ser objeto de recurso apresentado, em primeira instância, ao Conselho Departamental da ENF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação em ata.

Art. 8º - Compete ao CPGENF:

- a) zelar pelo fiel cumprimento e execução das legislações relativas à pós-graduação no âmbito da UERJ;
- b) fazer cumprir o presente Regulamento e propor reformulações;
- c) estabelecer as diretrizes acadêmicas do PPGENF e elaborar seus planos globais, definindo e alterando linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de professores e pesquisadores, submetendo, no que couber, ao Conselho Departamental e aos órgãos competentes da UERJ;
- d) aprovar editais de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado, propostos pela Comissão de Seleção, para encaminhamento e aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR-2;
- e) homologar os resultados das defesas de dissertação e de tese;
- f) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGENF, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- g) homologar convênios interinstitucionais com o PPGENF, com posterior submissão à direção da Unidade Acadêmica;
- h) constituir, anualmente, Comissão de Avaliação do Quadro Docente, destinada a organizar os editais de seleção para o credenciamento de novos professores, bem como processos avaliativos para o reconhecimento com, pelo menos, 1 (um) representante da coordenação do PPGENF e 1 (um) representante de cada linha de pesquisa;
- i) constituir, anualmente, Comissão de Seleção, que será responsável pela coordenação e execução de todo o processo seletivo dos candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado, a ser integrada por, pelo menos, 1 (um) representante da coordenação do PPGENF e 1 (um) representante de cada linha de pesquisa;
- j) constituir, anualmente, Comissão de Bolsas, com a função de conduzir os processos seletivos para a alocação das bolsas de estudo de Mestrado e Doutorado outorgadas ao PPGENF, a ser integrada por, pelo menos, 1 (um) representante da coordenação do PPGENF, 1 (um) representante de cada linha de pesquisa e 1 (um) representante discente;
- k) constituir, anualmente, Comissão de Acompanhamento de Egressos dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGENF, a ser integrada por, pelo menos, 1 (um) representante da coordenação do PPGENF, 1 (um) representante de cada linha de pesquisa e 1 (um) representante discente;
- l) constituir, anualmente, Comissão de Recursos Financeiros, a ser integrada por, pelo menos, 1 (um) representante da coordenação do PPGENF e 1 (um) representante de cada linha de pesquisa;
- m) constituir Comissão Eleitoral, encarregada da realização da eleição da coordenação do PPGENF, composta por 1 (um) representante dos professores permanentes, 1 (um) representante discente, 1 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos da secretaria do PPGENF.
- n) encaminhar relatório de atividades do PPGENF ao Conselho Departamental, sempre que solicitado;
- o) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PPGENF não disciplinadas pelo presente Regulamento;
- p) substituir, extinguir ou criar comissões e grupos de trabalho no PPGENF;
- q) decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º - Compete ao coordenador do PPGENF:

- a) executar as decisões do CPGENF, na forma e nos limites fixados por este Regulamento e pelas disposições legais em vigor;
- b) representar o PPGENF junto à PR-2;
- c) representar o PPGENF junto ao Conselho Departamental da ENF;
- d) representar o PPGENF junto às instâncias regulatórias e de fomentos;
- e) coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGENF;
- f) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGENF, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento;
- g) preparar as pautas, as convocações e as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CPGENF, apoiado pelo chefe de secretaria do PPGENF;
- h) zelar pela manutenção dos registros e arquivos, apoiado pela secretaria do PPGENF;
- i) propor normas para o funcionamento do PPGENF, nos casos não definidos pelo CPGENF e por este Regulamento; e
- j) decidir *ad referendum* do CPGENF, em situações emergenciais.

Art. 10 - Caberá ao coordenador adjunto substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O PPGENF possuirá 3 (três) categorias de professores, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) professor permanente: pertencente à carreira do magistério da UERJ, lecionará, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano no Programa; desenvolverá projeto de pesquisa no Programa; orientará dissertações e/ou teses; participará de comissões; e prestará assessoria, sempre que solicitado, à coordenação do Programa;
- b) professor visitante: não pertencente à carreira do magistério da UERJ, possuirá liberação das atividades correspondentes ao vínculo empregatício original; terá sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou bolsa concedida para esse fim por agência de fomento; prestará colaboração ao Programa por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, lecionando disciplinas e desenvolvendo pesquisas, com a possibilidade de atuar como orientador/coorientador e em atividades de extensão; e
- c) professor colaborador: pertencente ou não à carreira do magistério da UERJ, atuará em colaboração com 1 (um) professor permanente, de forma sistemática, no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou de orientação de alunos.

Parágrafo único - Estas categorias deverão seguir a legislação em vigor dos órgãos regulatórios, admitindo-se outras modalidades docentes.

Art. 12 - O regime de trabalho do corpo docente do PPGENF será de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente com dedicação exclusiva à UERJ, e um percentual de horas de dedicação ao PPGENF, conforme aprovação em Conselho Departamental e seguindo a legislação em vigor.

Parágrafo único - Excepcionalmente, admitir-se-ão professores aposentados, conforme enquadramento deliberado pelo CPGENF e homologado pelo Conselho Departamental, nos termos da legislação da Universidade.

Art. 13 - O credenciamento de novos professores, descredenciamento e reconhecimento para o PPGENF será avaliado pela Comissão de Avaliação do Quadro Docente, constituída conforme o Art. 8º, alínea "h" do presente Regulamento. O reconhecimento de professores para o Programa será realizado periodicamente ou quando

for necessário, mediante análise realizada pela Comissão de Avaliação do Quadro Docente.

§ 1º - O professor deverá ter, no mínimo, 2 (duas) orientações de Mestrado concluídas para integrar ao quadro docente do Doutorado do PPGENF.

§ 2º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua inserção e atuação nos grupos de pesquisa e sua produção científica, que deverá ser compatível com a linha de pesquisa.

§ 3º - Os critérios de avaliação aplicados para o credenciamento de novos professores do PPGENF serão definidos pelo CPGENF, especificados em função dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, a partir de edital.

§ 4º - O parecer da Comissão de Avaliação do Quadro Docente será indicativo, cabendo ao CPGENF a emissão do parecer final quanto à admissão do professor e à categoria no PPGENF.

§ 5º - O credenciamento de novos professores, descredenciamento e recredenciamento para o PPGENF serão homologados pelo Conselho Departamental.

Art. 14 - Poderão orientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado todos os professores do PPGENF que atendam aos critérios de credenciamento de cada um dos Cursos.

§ 1º - Caberá o CPGENF fixar, a cada ano, o número máximo de novas orientações permitidas para cada professor, observadas as normas vigentes na UERJ e os critérios de avaliação da Coordenação de Pessoal e Nível Superior (CAPES).

§ 2º - Os professores permanentes poderão, a seu critério e em acordo explícito com os seus orientandos, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados dentre outros professores do PPGENF ou entre especialistas que não pertençam ao corpo docente do Programa ou da UERJ.

§ 3º - Os pedidos de coorientação serão submetidos à aprovação do CPGENF.

§ 4º - O orientador, assim como o seu orientando, poderão interromper definitivamente os trabalhos de orientação em curso e proceder à mudança de orientador, desde que aprovado pelo CPGENF, mediante solicitação formal circunstanciada por uma das partes.

Art. 15 - São atribuições do professor:

- a) indicar aos seus orientandos a inscrição em disciplinas internas e externas ao PPGENF, acompanhando o aproveitamento e cumprimento dos créditos para a integralização do Curso;
- b) autorizar inscrição, isenção, substituição, cancelamento de disciplina e aproveitamento de créditos dos seus orientandos;
- c) estabelecer um plano de trabalho e de reuniões periódicas com os orientandos;
- d) acompanhar o desempenho dos seus discentes em todas as etapas de cumprimento dos créditos e de desenvolvimento da pesquisa, desde a elaboração do projeto de pesquisa até a apresentação da versão final;
- e) acompanhar os prazos administrativos a serem cumpridos por seus alunos;
- f) propor planos de ensino, e atualizar conteúdos programáticos e referências semestralmente;
- g) ministrar disciplinas teóricas e práticas, obrigatórias e eletivas, conduzindo as avaliações de desempenho das turmas e divulgando às turmas os relatórios de frequências e notas parciais e finais;
- h) propor coorientadores, quando necessário;
- i) propor a composição das bancas examinadoras de dissertações e de teses dos orientandos;
- j) integrar e presidir as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese; e
- k) integrar e/ou presidir as comissões e/ou grupos de trabalho constituídos pelo CPGENF.

TÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O Mestrado destina-se a portadores de diplomas de graduação em Enfermagem ou nas áreas da saúde e afins, outorgados por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelo CNE, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo único.

Art. 17 - O Doutorado destina-se a portadores de diploma de Mestre, outorgados por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelo CNE, sendo que todos os candidatos serão submetidos a processo seletivo contínuo.

Art. 18 - Candidatos estrangeiros com diplomas emitidos por instituição de ensino superior no exterior deverão seguir as diretrizes regulamentares da UERJ.

Art. 19 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será operacionalizada por Comissão de Seleção, indicada pela CPGENF, conforme Art. 8º, alínea "i" do presente Regulamento.

Art. 20 - O CPGENF estipulará o número de vagas a serem oferecidas a cada processo seletivo, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, e o divulgará mediante Edital de Seleção de abertura de inscrições, após aprovação pela PR-2.

Art. 21 - Os processos seletivos para os Cursos de Mestrado e Doutorado serão fundamentados e regidos por Edital de Seleção divulgado anualmente.

Art. 22 - Os requerimentos de inscrição para o processo seletivo do Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à secretaria do PPGENF, de acordo com calendário e mediante apresentação de documentação divulgada no Edital de Seleção anual.

Art. 23 - Os requerimentos de inscrição para o processo seletivo do Curso de Doutorado serão realizados em fluxo contínuo, em qualquer período do ano letivo, conforme Edital de Seleção anual.

Art. 24 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá aos termos do mesmo, conforme as disposições desta Deliberação e os mandamentos em vigor na UERJ.

TÍTULO V - DA PASSAGEM DIRETA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 25 - A solicitação de mudança de nível sem defesa do Mestrado para o Doutorado deverá ser solicitada pelo discente, com anuência do orientador, na fase do exame de qualificação da dissertação de mestrado.

Art. 26 - A banca examinadora do exame de qualificação deverá indicar se é favorável ou não à solicitação de mudança de nível, devendo elaborar relatório circunstanciado que evidencie a relevância do projeto de pesquisa, o qual deverá demonstrar originalidade e capacidade de gerar conhecimento, possibilitando o avanço da área de concentração do Programa.

Art. 27 - O CPGENF deverá deliberar sobre o pedido de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, com base na análise do desempenho acadêmico do discente e no relatório da banca examinadora do exame de qualificação.

Art. 28 - Na indicação direta ao Doutorado, o discente deverá possuir exigências compatíveis com o nível de Doutorado, mediante o atendimento dos requisitos contidos no Edital de Seleção anual.

Art. 29 - A coordenação do PPGENF indicará uma comissão examinadora constituída por 1 (um) membro interno e 2 (dois) externos ao Programa, para analisar

e emitir parecer sobre o desempenho acadêmico e o relatório do candidato.

Parágrafo único - O processo de avaliação de desempenho acadêmico constará dos seguintes critérios:

- a) prova de proficiência, de acordo com os critérios indicados no Edital vigente;
- b) análise e pontuação, pela Comissão de Seleção, do Currículo *Lattes*, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao processo seletivo, no qual serão avaliadas formação acadêmica, experiência profissional, produção técnico-científica, experiência com desenvolvimento de pesquisa, atividades acadêmicas complementares e condições para a realização do Doutorado;
- c) análise do projeto de pesquisa pela Comissão de Seleção e por 2 (dois) consultores *ad hoc*, 1 (um) pertencente ao quadro docente do PPGENF e 1 (um) externo à UERJ, indicados pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios indicados no Edital vigente para o Doutorado.

Art. 30 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima 7,0 (sete).

TÍTULO VI - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA FASE DE OBTENÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 31 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 32 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina será processada com base no resultado de todas as atividades e expressa através de valor numérico, de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se meio ponto (0,5).

Parágrafo único - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, 1 (uma) avaliação de desempenho realizada pelo discente.

Art. 33 - Será considerado aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o discente que obtiver, em cada disciplina, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - O discente poderá solicitar a inclusão ou cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o discente que abandoná-la depois de ultrapassado esse limite.

Art. 34 - Poderão ser aceitos como discentes externos para cursar disciplinas os discentes matriculados ou não em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, não configurando vínculo como aluno do PPGENF.

Art. 35 - A solicitação de inscrição do candidato a discente externo será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de matrícula na instituição de origem (para discentes de outro programa de pós-graduação);
- b) cópia do documento de identificação que contenha o CPF;
- c) cópia frente e verso do diploma de graduação e/ou Mestrado;

§ 1º - A aceitação da inscrição estará condicionada à disponibilidade de vagas e à conferência dos documentos apresentados.

§ 2º - O número de vagas oferecido por disciplina será estipulado, a cada semestre letivo, pelo professor responsável, com aprovação do CPGENF.

§ 3º - Ao final da disciplina, o discente externo receberá declaração de créditos, frequência e nota, desde que cumpridas as exigências regulamentares para a sua aprovação, previstas no Art. 33 deste Regulamento.

Art. 36 - Será desligado do PPGENF o discente que:

- a) for reprovado em disciplina obrigatória;
- b) for reprovado em disciplinas eletivas que perfaçam um total de 4 (quatro) ou mais créditos;
- c) exceder o período máximo permitido para integralização dos Cursos de Mestrado ou Doutorado ou não cumprir os créditos em disciplinas;
- d) permanecer mais de 1 (um) semestre letivo sem cursar nenhuma disciplina, salvo se estiver aguardando defesa de dissertação ou tese;
- e) não alcançar aprovação em prática de pesquisa e em programa de estágio docente;
- f) não obtiver recomendação ou aprovação no segundo exame de qualificação de Mestrado e de defesa do projeto de tese de Doutorado;
- g) não obtiver aprovação de 1 (um) ou mais membros da banca examinadora da defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- h) não obtiver aprovação da dissertação ou tese na defesa final;
- i) cometer falta ética grave, segundo análise e parecer do CPGENF;
- j) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo discente, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre e

de Doutor;

CPGENF;

- l) não cumprir os prazos previstos para as fases de formação dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

CAPÍTULO II - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 37 - O período de integralização do Curso de Mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, e do Doutorado será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do período mencionado no *caput* deste artigo será computada a partir da data da matrícula do PPGENF até a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º - A prorrogação do prazo de integralização poderá ser autorizada, em caráter de excepcionalidade, a pedido justificado pelo discente e pelo orientador, com aprovação do CPGENF, desde que não haja prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES.

Art. 38 - A licença-médica e a licença-maternidade serão concedidas na forma da lei.

Art. 39 - O Curso de Mestrado será estruturado em 42 (quarenta e dois) créditos, correspondentes a 630 (seiscentas e trinta) horas, distribuídos em 5 (cinco) fases, conforme Estrutura Curricular apresentada no Anexo II da presente Deliberação.

I - Fase de formação teórica, constituída por 22 (vinte e dois) créditos, correspondentes a 330 (trezentas e trinta) horas, distribuídas em:

- a) 11 (onze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias gerais;
- b) 3 (três) créditos obtidos em disciplina obrigatória por linha de pesquisa; e
- c) 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas eletivas.

II - Fase de formação prática em pesquisa e ensino, constituída por 10 (dez) créditos, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas, distribuídas em:

- a) 2 (dois) créditos em programa de estágio docente; e

b) 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias de práticas de pesquisa.

III - Defesa de projeto de dissertação de Mestrado, constituída por:

a) 2 (dois) créditos e 30 (trinta) horas;

IV - Exame de qualificação da dissertação de Mestrado, constituída por:

a) 4 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas;

V - Defesa da dissertação de Mestrado, constituída por:

a) 4 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas.

Art. 40 - O Curso do Doutorado será estruturado em 61 (sessenta e um) créditos, correspondentes a 915 (novecentas e quinze) horas, distribuídos em 5 (cinco) fases, conforme Estrutura Curricular apresentada no Anexo II da presente Deliberação.

I - Fase de formação teórica, constituída por 28 (vinte e oito) créditos correspondentes a 420 (quatrocentas e vinte) horas, distribuídos da seguinte forma:

- a) 15 (quinze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias gerais;
- b) 3 (três) créditos obtidos em disciplina obrigatória específica por linha de pesquisa
- c) 10 (dez) créditos obtidos em disciplinas eletivas.

II - Fase de formação prática em pesquisa e ensino, constituída por 19 (dezenove) créditos, correspondentes a 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas, distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) créditos em programa de estágio docente; e
- b) 16 (dezesseis) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias de práticas de pesquisa.

III - Fase de defesa de projeto de tese de Doutorado, constituída por 4 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas.

IV - Fase de qualificação de tese de Doutorado, constituída por 4 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas.

V. Fase de defesa de tese de Doutorado, constituída por 6 (seis) créditos e 90 (noventa) horas.

Art. 41 - Os discentes deverão cursar disciplinas obrigatórias e eletivas e cumprir todos os créditos exigidos em disciplinas das fases de formação teórica e prática, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º - Será permitido o aproveitamento em disciplinas eletivas cursadas antes do ingresso no PPGENF.

PPGENF;
PPGENF.

- a) para o mestrando, até 4 (quatro) créditos, obtidos dentro do período máximo de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o ato da matrícula do discente no PPGENF;
- b) para o doutorando, até 6 (seis) créditos, obtidos dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o ato da matrícula do discente no PPGENF.

§ 2º - O mestrando poderá cursar até 4 (quatro) créditos e o doutorando até 6 (seis) créditos relativos a disciplinas eletivas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pelo CNE, durante a fase de obtenção de créditos.

§ 3º - O aproveitamento de créditos estará sujeito à aprovação do orientador.

Art. 42 - O discente do PPGENF deverá efetuar inscrição em disciplinas semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo CPGENF.

CAPÍTULO III - DA DEFESA DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 43 - A defesa do projeto de dissertação deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da matrícula, em 2 (duas) modalidades possíveis, a critério do orientador:

- a) banca examinadora instaurada em sessão pública presencial ou virtual; ou
- b) por meio de parecer *ad hoc* emitidos pelos examinadores titulares.

Art. 44 - A defesa do projeto de tese deverá ser realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da matrícula, em sessão pública presencial ou virtual, a critério do orientador.

Art. 45 - O pedido deverá ser solicitado pelo discente, com o aval do orientador, mediante requerimento encaminhado à secretaria do PPGENF com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a defesa de projeto.

Art. 46 - Para candidatar-se à defesa do projeto de tese, o discente deverá ter cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos nas fases I e II descritas no Art. 40 do presente Regulamento.

Art. 47 - A banca de defesa de projeto de dissertação deverá ser constituída por 5 (cinco) pesquisadores portadores do título de Doutor.

- a) o professor orientador será seu membro nato e presidente;
- b) 2 (dois) membros efetivos, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ; e
- c) 2 (dois) membros suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ.

Art. 48 - A banca examinadora da defesa do projeto de tese deverá ser constituída por 7 (sete) pesquisadores portadores do título de Doutor.

- a) o professor orientador será seu membro nato e presidente;
- b) 4 (quatro) membros efetivos, sendo, pelo menos, 2 (dois) externos ao quadro funcional da UERJ; e
- c) 2 (dois) membros suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ.

Art. 49 - Os membros efetivos da banca examinadora da defesa do projeto de tese emitirão parecer por escrito sobre o projeto de pesquisa, no próprio dia da apresentação oral pelo discente, lavrado em ata, e expresso em 1 (uma) das seguintes modalidades:

- a) aprovado, com recomendação para continuidade da pesquisa sem alterações;
- b) aprovado, com recomendação para continuidade da pesquisa, após reformulações; ou
- c) não recomendado para continuidade, devendo o projeto de pesquisa ser novamente submetido à banca examinadora, após as reformulações, para defesa oral e pública.

§ 1º - Os pareceres deverão conter, além da análise do trabalho apresentado e do detalhamento das sugestões de reformulação, uma avaliação final sobre a

adequação do projeto e sua continuidade, conforme *caput* deste artigo.

§ 2º - Em caso de parecer “não recomendado para continuidade”, a banca deverá indicar claramente, por escrito, quais as mudanças exigidas e o discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder às adequações e à nova submissão à banca examinadora.

§ 3º - O discente que for reprovado no segundo exame de defesa do projeto de tese perderá automaticamente o direito de apresentar e qualificar a tese e será automaticamente desligado do Curso de Doutorado.

CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 - O exame de qualificação da dissertação do Mestrado deverá ser realizado no prazo máximo de 21 (vinte e um) meses após a matrícula, e o exame de qualificação da tese do Doutorado no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses após a matrícula, em sessão pública presencial ou virtual, a critério do orientador.

Art. 51 - O pedido deverá ser solicitado pelo discente, com o aval do orientador, mediante requerimento encaminhado à secretaria do PPGENF com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o exame de qualificação.

Art. 52 - A comissão examinadora do exame de qualificação de dissertação de Mestrado deverá ser constituída por 5 (cinco) pesquisadores portadores do título de Doutor.

- a) o professor orientador será seu membro nato e presidente;
- b) 2 (dois) membros efetivos, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ;
- c) 2 (dois) membros suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ.

Art. 53 - A comissão examinadora do exame de qualificação de tese de Doutorado deverá ser constituída por 7 (sete) pesquisadores portadores do título de Doutor.

- a) o professor orientador será seu membro nato e presidente;
- b) 4 (quatro) membros efetivos, sendo, pelo menos, 2 (dois) não pertencentes ao quadro funcional da UERJ;
- c) 2 (dois) membros suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ.

Art. 54 - A avaliação do exame de qualificação deverá ser expressa em uma das seguintes modalidades:

- a) recomendado para a defesa sem alterações;
- b) recomendado para a defesa, após reformulações;
- c) não recomendado para a defesa, devendo a versão preliminar da dissertação ou tese ser reapresentada à banca examinadora, após as reformulações.

§ 1º - No caso de “não recomendado para defesa”, a banca deverá registrar na ata de sessão as razões que levaram à decisão, bem como as reformulações exigidas.

§ 2º - O discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder às adequações.

§ 3º - O discente que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender a dissertação ou tese e será desligado do Mestrado ou do Doutorado.

CAPÍTULO V - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 55 - Para candidatar-se à defesa da dissertação de Mestrado, o discente deverá:

- a) ter cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos nas fases de I a IV descritas no Art. 39 do presente Regulamento;
- b) ter submetido 1 (um) artigo em coautoria com o orientador, em periódico científico nacional ou internacional indexado em bases de dados qualificadas.

Art. 56 - Para candidatar-se à defesa de tese de Doutorado, o discente deverá:

- a) ter cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos nas fases I a IV descritas no Art. 40 do presente Regulamento;
- b) ter publicado, ou ter obtido o aceite para publicação de, pelo menos, 2 (dois) artigos em coautoria com o orientador, em periódico científico nacional ou internacional indexado em bases de dados qualificadas, e ter, pelo menos, um terceiro artigo submetido para publicação, seguindo os mesmos critérios.

Art. 57 - A defesa da dissertação de Mestrado deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula e a defesa da tese de Doutorado até, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, em sessão pública, em modalidade presencial ou virtual, a critério do orientador.

Art. 58 - O pedido deverá ser solicitado pelo discente, com o aval do orientador, mediante requerimento encaminhado à secretaria do PPGENF com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para defesa da dissertação ou da tese.

Art. 59 - A banca de defesa da dissertação de Mestrado deverá ser constituída por 5 (cinco) pesquisadores portadores do título de Doutor.

- a) o professor orientador será seu membro nato e presidente;
- b) 2 (dois) efetivos, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ e ao PPGENF; e
- c) 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ e ao PPGENF.

Art. 60 - A banca de defesa de tese de Doutorado deverá ser constituída por 7 (sete) pesquisadores portadores do título de Doutor.

- a) o professor orientador será seu membro nato e presidente;
- b) 4 (quatro) membros efetivos, sendo, pelo menos, 2 (dois) não pertencentes ao quadro funcional da UERJ e ao PPGENF; e
- c) 2 (dois) membros suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ e ao PPGENF.

Art. 61 - A sessão de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) instalação da banca examinadora;
- b) exposição do relatório obtido da dissertação ou da tese, pelo discente, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos para o mestrando, e 40 (quarenta) minutos para o doutorando;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos para o mestrando, e 20 (vinte) minutos para o doutorando, garantindo igual tempo de resposta ao discente, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o discente e cada examinador não poderá exceder 30 (trinta) minutos para o mestrando, e 40 (quarenta) minutos para o doutorando;
- d) membros da banca de defesa, reunidos em sessão privada, farão o julgamento final da dissertação ou da tese lavrando-se, de imediato, a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final a ser anunciado publicamente; e
- e) proclamação do resultado.

Art. 62 - O resultado da defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado será expresso em "aprovado", "aprovado com restrições", ou "reprovado".

§ 1º - Será considerado “aprovado” o candidato que receber parecer favorável de todos os examinadores;

§ 2º - Na condição de “aprovado com restrições”, o discente terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as restrições da banca de defesa, findo o qual, terá a sua matrícula cancelada e deixará de fazer jus ao título de Mestre ou Doutor.

§ 3º - Caberá ao orientador avaliar as adequações exigidas pela banca de defesa e autorizar o encaminhamento para a versão final da dissertação.

§ 4º - Será considerado “reprovado” aquele que receber parecer desfavorável de 1 (um) ou mais examinadores, cabendo à banca de defesa registrar na ata de sessão as razões que embasaram a decisão.

Art. 63 - A versão final da dissertação ou da tese deverá ser entregue à biblioteca, obrigatoriamente, em conformidade com a formatação em vigor para a publicação de dissertações e teses na Biblioteca Digital da UERJ.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 64 - Ao aluno de Mestrado que cumprir todas as exigências deste Regulamento, os mandamentos universitários em vigor e for aprovado na defesa da dissertação, será conferido o título de Mestre em Enfermagem.

Art. 65 - Ao aluno de Doutorado que cumprir todas as exigências deste Regulamento, os mandamentos universitários em vigor e for aprovado na defesa da tese, será conferido o título de Doutor em Enfermagem.

Art. 66 - O processo de expedição de diploma de Mestre ou Doutor será iniciado pela secretaria do PPGENF e encaminhado à PR-2, mediante requerimento do discente.

Art. 67 - Os diplomas serão expedidos pela UERJ, salvo determinações específicas estabelecidas em convênio.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UERJ.

Art. 69 - Este documento poderá ser revisto a qualquer momento, por decisão do Colegiado ou, ainda, no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

ANEXO II

| MESTRADO | | | | |
|---|---|---|-----------|----|
| Fases | Classificação das Disciplinas | Nome das Disciplinas | Créditos | Ci |
| | Obrigatórias Gerais | Fundamentos teóricos das ciências humanas, sociais e o diálogo com o cuidar em enfermagem e saúde | 4 | |
| | | Metodologia de pesquisa | 4 | |
| | | Seminário de pesquisa | 3 | |
| | | Total | 11 | |
| | Obrigatórias por Linha de Pesquisa | LP 1 - Concepções e processos do cuidar em enfermagem e de tecnologias em saúde | 3 | |
| | | LP 2 - Educação profissional e trabalho em saúde e enfermagem | 3 | |
| | | LP 3 - Dimensões culturais, psicossociais e simbólicas do cuidar em saúde e enfermagem | 3 | |
| | | LP 4 - Políticas e práticas em saúde coletiva e saúde mental | 3 | |
| | | Total | 3 | |
| | Eletivas | Segurança do paciente e tecnologias em saúde | 2 | |
| | | Perspectiva crítica das relações entre trabalho, formação, saúde e enfermagem | 2 | |
| | | Gênero e violência no contexto da saúde e da enfermagem | 2 | |
| | | Tecnologias não-invasivas de cuidado de enfermagem no processo de desmedicalização | 2 | |
| | | Estratégias para difusão e incorporação do conhecimento | 2 | |
| | | Representações sociais como grade de leitura do processo saúde-doença-cuidado | 2 | |
| Fundamentos da elaboração de projetos de metodologia quantitativa | | 2 | | |
| Tópicos avançados do conhecimento (TAC) | | 2 | | |
| Total | 8 | | | |
| Total de Disciplinas de Formação Teórica | | | 22 | |
| II | Formação Prática em Pesquisa e Ensino | Prática de pesquisa mestrado I | 2 | |
| | | Prática de pesquisa mestrado II | 2 | |
| | | Prática de pesquisa mestrado III | 2 | |
| | | Prática de pesquisa mestrado IV | 2 | |
| | | Programa de estágio docente mestrado | 2 | |
| | Total de Disciplinas de Formação Prática em Pesquisa e Ensino | 10 | | |
| III | Projeto | Defesa de Projeto de Dissertação | 2 | |
| IV | Qualificação | Exame de Qualificação da Dissertação | 4 | |
| V | Defesa | Defesa da Dissertação | 4 | |
| Total de Disciplinas de Projeto, Qualificação e Defesa | | | 10 | |
| TOTAL GERAL | | | 42 | |

ANEXO III

| Fases | Classificação das Disciplinas | Nome das Disciplinas | Créditos | Carga Ho | |
|--|---|---|----------------------------------|------------|------------|
| I | Obrigatórias Gerais | Filosofia da ciência e método científico em saúde e enfermagem | 4 | 60 | |
| | | Fundamentos teóricos das ciências humanas, sociais e o diálogo com o cuidar em enfermagem e saúde | 4 | 60 | |
| | | Metodologia de pesquisa | 4 | 60 | |
| | | Seminário de pesquisa | 3 | 45 | |
| | | | Total | 11 | 165 |
| | Obrigatórias por Linha de Pesquisa | LP 1 - Concepções e processos do cuidar em enfermagem e de tecnologias em saúde | 3 | 45 | |
| | | LP 2 - Educação profissional e trabalho em saúde e enfermagem | 3 | 45 | |
| | | LP 3 - Dimensões culturais, psicossociais e simbólicas do cuidar em saúde e enfermagem | 3 | 45 | |
| | | LP 4 - Políticas e práticas em saúde coletiva e saúde mental | 3 | 45 | |
| | | | Total | 3 | 45 |
| | Eletivas | Segurança do paciente e tecnologias em saúde | 2 | 30 | |
| | | Perspectiva crítica das relações entre trabalho, formação, saúde e enfermagem | 2 | 30 | |
| | | Gênero e violência no contexto da saúde e da enfermagem | 2 | 30 | |
| | | Tecnologias não-invasivas de cuidado de enfermagem no processo de desmedicalização | 2 | 30 | |
| | | Estratégias para difusão e incorporação do conhecimento | 2 | 30 | |
| | | Representações sociais como grade de leitura do processo saúde-doença-cuidado | 2 | 30 | |
| | | Fundamentos da elaboração de projetos de metodologia quantitativa | 2 | 30 | |
| | | Tópicos avançados do conhecimento (TAC) | 2 | 30 | |
| | | | Total | 8 | 120 |
| | Total de Disciplinas de Formação Teórica | | | 22 | 330 |
| | II | Formação Prática em Pesquisa e Ensino | Prática de pesquisa doutorado I | 2 | 30 |
| | | | Prática de pesquisa doutorado II | 2 | 30 |
| Prática de pesquisa doutorado III | | | 2 | 30 | |
| Prática de pesquisa doutorado IV | | | 2 | 30 | |
| Prática de pesquisa doutorado V | | | 2 | 30 | |
| Prática de pesquisa doutorado VI | | | 2 | 30 | |
| Prática de pesquisa doutorado VII | | | 2 | 30 | |
| Prática de pesquisa doutorado VIII | | | 2 | 30 | |
| Programa de estágio docente doutorado | | | 3 | 45 | |
| Total de Disciplinas de Formação Prática em Pesquisa e Ensino | | | 19 | 285 | |
| III | Projeto | Defesa de Projeto de Tese | 4 | 60 | |
| IV | Qualificação | Exame de Qualificação de Tese | 4 | 60 | |
| V | Defesa | Defesa de Tese | 6 | 90 | |
| Total de Disciplinas de Projeto, Qualificação e Defesa | | | 14 | 210 | |
| TOTAL GERAL | | | 61 | 915 | |



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues, Reitor(a) em Exercício**, em 19/12/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89019226** e o código CRC **209A86EF**.